

Esta redução será aplicada nos seguintes termos:

Na ida — desde o dia do embarque até ao dia anterior do desembarque, seja qual for a hora;

No regresso — desde o dia seguinte ao do embarque até ao dia do desembarque, inclusive, seja qual for a hora.

Se o embarque e o desembarque se efectuarem no mesmo dia, abonar-se-ão as ajudas de custo fixadas sem redução.

Art. 3.º As condições e normas referidas no artigo antecedente aplicam-se também às missões oficiais ao estrangeiro ou no estrangeiro.

Art. 4.º — 1. Nas deslocações a Hong Kong, as ajudas de custo sofrerão as alterações seguintes:

a) Redução de 65% se a partida de Macau e o regresso se verificar no mesmo dia.

b) Se a data da partida e regresso se verificar em dias diferentes, o dia da partida dá direito a 100% do abono da ajuda de custo diária. O dia de regresso não dá direito a esse abono, salvo se a chegada se verificar depois das 14,00 horas, em que haverá lugar a 35% da ajuda de custo diária.

2. O despacho que autorizar a deslocação determinará o tempo previsto de permanência.

Art. 5.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1976.

Assinado em 30 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Tabela a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/76/M, de 3 de Julho**

Categorias		Ajudas de custo
Civis	Militares	
Membros do Governo e do Conselho de Estado .....	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea .....	1 900 \$00
Grupos do artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.		
A e B .....	Oficiais generais .....	1 700 \$00
C a I .....	Oficiais superiores, capitães, primeiros-tenentes e ajudantes de oficiais generais .....	1 500 \$00
J a L .....	Outros oficiais e aspirantes a oficial .....	1 400 \$00
M a S .....	Cadetes, sargentos-ajudantes, sargentos, furiéis e subsargentos ...	1 300 \$00
T a Z" .....	Cabos, soldados, marinheiros, grumetes e praças da taifa .....	1 200 \$00

**Decreto-Lei n.º 28/76/M**

**de 3 de Julho**

Considerando a existência em Macau de elementos militares das Forças Armadas em comissão militar de serviço no Território;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro;

Tendo em vista ser necessária uma igualdade de tratamento em relação aos elementos militares em serviço no Território;

Sob proposta dos Serviços de Marinha com parecer favorável do Comando das Forças de Segurança de Macau e dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo a todos os militares das Forças Armadas, em comissão militar de serviço no Território, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Assinado em 30 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 119/76/M**

**de 3 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1976.**

**RECEITA**

Capítulo 5.º — Grupo 1 — Artigo 1.º — Receitas correntes — Subsídio consignado no orçamento geral do Território .....	\$ 46 400,00
---	--------------